

**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS**



**PROJETO DE LEI Nº 133/2016**

**PROPONENTE:** Deputado **WANDERLEY DALLAS**

**RELATORA:** Deputada **ALESSANDRA CAMPÊLO**

**PARECER**

**“PROÍBE a cobrança de multa ou taxa abusiva pelo extravio ou danificação de comanda, boleto, cartela ou de qualquer outro meio de registro de consumo no âmbito do Estado do Amazonas.”**

**I – RELATÓRIO**

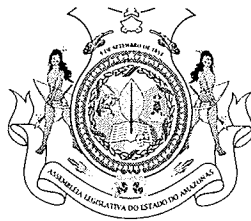
O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n.º 133/2016, que “PROÍBE a cobrança de multa ou taxa abusiva pelo extravio ou danificação de comanda, boleto, cartela ou de qualquer outro meio de registro de consumo no âmbito do Estado do Amazonas.”.

O objetivo da referida iniciativa é coibir a cobrança de multas ou taxas abusivas pelos estabelecimentos, devido ao extravio de comandas e afins.

A proposta em questão esteve em pauta nos dias correspondentes às Reuniões Ordinárias dos dias 07, 12 e 13 de Julho de 2016, período no qual não recebeu emendas ou substitutivos.

É o relatório.

Passo a opinar.



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS**



## **II – DO MÉRITO**

A matéria não implica em aumento ou diminuição de receita ou despesa públicas e nem aborda questões de natureza tributária, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à adequação financeira, orçamentária ou tributária.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação o projeto recebeu emenda supressiva/modificativa para aperfeiçoar o texto da lei, a mudança foi fundamentada no art. 11 da LC n. 95/98, que estabelece que as disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica.

Considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentárias, financeiras e tributárias, opino pela aprovação do projeto na forma original.

## **III – DO VOTO**

Em face do exposto, diante da relevância do tema, conclui a Comissão pela adequação da matéria, e quanto ao mérito, **FAVORAVELMENTE** a sua **APROVAÇÃO**, com Emenda Supressiva Modificativa.

**S.R. DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de outubro de 2016.

**ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA**

DEPUTADA ESTADUAL

PMDB

Em \_\_\_\_\_  
Designo Relator o Deputado  
*Carlos Alberto*  
PRESIDENTE

ESTADO DO AMAZONAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS  
Por \_\_\_\_\_  
DE VOTOS  
O PARCEIRO  
DO RELATOR.  
Em \_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
RELATOR  
*Paulo*  
*Paulo*